



*Boletim do Serviço de Difusão nº 67-2012
14.05.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

➤ **Banco do Conhecimento**

➤ **Notícias do STF**

➤ **Notícias do STJ**

➤ **Jurisprudência**

▪ **Informativo do STF nº 664, período de 30 de abril a 4 de maio de 2012**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento\)](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o link "[Lei de Acesso à Informação](#)" - Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011, no caminho legislação, no [Banco do Conhecimento](#).

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

Ministro Fux despacha na ação sobre pagamento de auxílio-alimentação a juízes

O ministro Luiz Fux, relator da Ação Cível Originária (ACO 1924) ajuizada pela União contra o pagamento do benefício de auxílio-alimentação a magistrados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelo Superior Tribunal Militar (STM) e pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), deferiu o pedido formulado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) para ingressar nos autos na condição de assistente dos órgãos réus, "tendo em vista o seu nítido interesse jurídico na tutela dos direitos de seus associados".

O ministro Fux negou, porém, o pedido da associação para que houvesse o chamamento ao feito de todos magistrados que serão afetados pela decisão. "Indefiro, por ora, o pedido da Ajufe de chamamento de todos os afetados por eventual decisão nestes autos, o que poderia, nesta fase processual, tumultuar desnecessariamente o feito, sem prejuízo da possibilidade de apreciação de pedidos ulteriores de assistência apresentados por entidades representativas dos afetados", afirmou Fux.

O pedido relativo à inclusão de advogado ad hoc (designado) dos órgãos réus também foi deferido. "A despeito de o advogado ad hoc apontado nos autos para a defesa dos órgãos réus ser membro efetivo da AGU, e, nessa condição, estar subordinado por seu estatuto legal ao Advogado-Geral da União e ter como dever funcional, em razão do cargo ocupado, a defesa da parte autora, atenda-se, por

ora, o pedido formulado na petição de número 15.105/2012, no sentido de substituição do nome do patrono dos réus pelo do Advogado da União Dr. Ricardo Oliveira Lira”.

O ministro requisitou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o envio da cópia integral do Pedido de Providências que resultou no pagamento do auxílio-alimentação aos magistrados e depois disso dará vista ao Ministério Público Federal “para que opine sobre a viabilidade da presente ação, tendo em vista que foi ajuizada em face de órgãos que integram a estrutura da própria União (Autora), e acerca da possibilidade de, em ação movida pela União, a indicação de membro da própria AGU para defender os interesses dos réus”. O ministro afirmou que apreciará a liminar e a presença das condições para o exercício regular do direito de ação quando os autos retornarem do MPF.

Processo:[ACO.1924](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Companhia de trens terá de pagar indenização por dano estético a usuário

A Quarta Turma deu decisão favorável ao recurso interposto por um usuário da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e condenou a empresa a pagar indenização por danos estéticos, além do valor já estabelecido por danos morais.

Depois de cair do trem da companhia, que trafegava de portas abertas, o usuário sofreu lesão medular, resultando em perda parcial dos movimentos e atrofia dos membros superiores e inferiores.

De acordo com decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, os danos estéticos estariam incluídos na condenação por danos morais, já que nada causaram à vítima além de sofrimento psicológico. Para o tribunal paulista, a condenação por danos estéticos só seria justificada se a profissão da vítima estivesse ligada à aparência, como no caso de modelos.

No entanto, a Súmula 387 do STJ fixou o entendimento de que dano estético pode ser acumulado com dano moral. De acordo com a jurisprudência, é lícita a acumulação das duas formas de indenização, ainda que decorrentes do mesmo fato, desde que os dois tipos de dano possam ser identificados separadamente.

Para o relator do processo, ministro Raul Araújo, a deformidade física, decorrente da atrofia dos membros superiores e inferiores, gera prejuízo estético à vítima e, portanto, é passível de indenização autônoma.

“O dano estético é distinto do dano moral, sendo identificável por repercussões próprias”, disse o relator. Ele citou a doutrina de Cavalieri Filho, para quem o dano estético é “alteração morfológica de formação corporal que agride à visão, causando desagrado e repulsa”, enquanto o dano moral corresponde a “sofrimento mental, dor na alma, aflição e angústia a que a vítima é submetida”.

Segundo o doutrinador, “um é de ordem puramente psíquica, pertencente ao foro íntimo; outro é visível, porque concretizado na deformidade”.

“O reconhecimento, nesta Corte, do dano estético como prejuízo autônomo indenizável respaldou-se na interpretação do parágrafo 1º do artigo 1.538 do Código Civil de 1916 e do artigo 21 do Decreto 2.681/12, este último aplicável aos acidentes ferroviários. Entendeu-se ser uma forma de indenização especial”, observou Raul Araújo.

A indenização a ser paga pela CPTM foi fixada no valor de R\$ 30 mil, acrescido de juros, além dos 300 salários mínimos já arbitrados para o dano moral.

Processo: [REsp.812506](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF

Gestão do Conhecimento-DGCON

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208

Telefone: (21) 3133-2742